LEI Nº. 6.241, DE 29 DE JUNHO DE 2012.

Altera a LM 2620/90 criando o inciso VI no art.79 e o art. 91-A, referentes á gratificação de serviço- GS e dá outras providências.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Art. 1º - Esta lei altera a LM 2620/90 criando o inciso VI, no art.79 que passa a ter a seguinte redação:

Art.79-.....
VI- gratificação de serviço; (Criado pela Lei 6.024/2011)

Art. 2º - Fica criada, a Subseção VI – Da Gratificação de Serviço, art.91-"A" na LM 2620/90 que passa a ter a seguinte redação:

SUBSEÇÃO VI
Da Gratificação de Serviço

Art.91–A. - As Gratificações de Serviço serão pagas nos termos dos Inciso II e do Parágrafo segundo do Art. 71 da Lei Municipal nº 2.620/90, e se destinam a compensar o ônus decorrente de trabalhos excepcionais e transitórios, prestados pelo servidor, fora das atribuições ordinárias do cargo, visando atender designações especiais, a exemplo da atuação acessória de trabalho técnico ou científico como Membro em Comissões, permanentes ou temporárias.

§1. As Gratificações de Serviço, por terem natureza provisória e temporária, poderão ser incorporadas, definitivamente, ao vencimento do servidor, conforme regra estabelecida no Art. 1º, *caput*, da Lei Municipal nº. 3.410, de 28 de dezembro de 1995, desde que exercidas pelo período de 10 (dez) anos intercalados.

§2. O valor da gratificação de serviço a ser incorporada respeitará tabela legal e será o da última "GS" em que estiver em exercício o servidor, desde que a perceba por, pelo menos, um ano.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e vinculadas a vencimentos e vantagens fixas da administração direta ou indireta.

Art. 4º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 29 de Junho de 2012.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

EDER FIALHO
Secretario Municipal de Administração